

Entidades

ANÁLISE PRELIMINAR DO RELATÓRIO FINAL DO PL Nº 2.614/2024, APROVADO PELA COMISSÃO ESPECIAL EM 10/12/2025

Nota Pública elaborada pelas entidades Anfope, Anpae, Anped, Cedes e Forumdir sobre o Relatório Final do PL 2614/2024, referente ao novo PNE, aprovado pela Comissão Especial em 10/12/2025.

A Comissão Especial da Câmara aprovou o Relatório Final sobre o Projeto de Lei (PL) nº 2.614/2024 que estabelece o **novo Plano Nacional de Educação (PNE)**, sob a relatoria do Deputado Moses Rodrigues (União-CE), no dia 10/12/2025.

A Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE), a Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Educação (ANPEd), a Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE), o Centro de Estudos Educação e Sociedade (CEDES) e o Fórum Nacional de Diretores de Faculdades/Centros/Departamentos de Educação ou Equivalentes das Universidades Públicas Brasileiras (FORUMDIR), na defesa da educação pública, popular, gratuita, com gestão pública, democrática, laica, inclusiva e com qualidade social, consideram **positivo** o resultado da votação do Relatório Final do novo PNE na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, posto que **há avanços**, tanto em relação ao conteúdo original do PL Nº 2.614/2024 como no que concerne ao Relatório, anteriormente apresentado pelo Deputado Moses. Considerando as efetivas incidências das entidades do campo educacional na recomposição do Relatório e face à atual composição complexa

do Congresso Nacional, entendemos que o resultado da votação do dia 10 de dezembro de 2025 constitui **vitória da sociedade brasileira**.

Sem dúvida, o maior avanço foi a retomada do texto do PL enviado pelo Governo Federal, assegurando a **destinação de 10% do Produto Interno Bruto (PIB) para a educação**, o que havia sido reduzido para 7,5% na versão do Relatório anterior do Deputado Moses. Também é significativa a inclusão da governança do PNE no Sistema Nacional de Educação (SNE), aprovado pela Lei Complementar nº 220/2025, fortalecendo o regime de cooperação entre os entes federados “para elaboração e implementação de políticas, de programas e de ações educacionais”.

O novo texto aprovado contempla, parcialmente, várias propostas de emendas constantes no documento **Caderno de Emendas ao PL 2.614/2024 “A Defesa do Plano Nacional de Educação como Epicentro das Políticas de Estado”**, elaborado pela ANPAE, ANPEd, ANFOPE, FORUMDIR e CEDES.

Entretanto, é igualmente importante registrar que, apesar dos avanços, permanecem limites que poderão incidir nas políticas, na gestão, no financiamento e na valorização dos/as profissionais da educação na contramão de emendas, propostas pelas entidades, para a educação brasileira no próximo decênio.

Dentre os riscos possíveis destacamos: a privatização da educação em um cenário de financeirização; a secundarização (e até a negação) das questões relacionadas ao respeito e à valorização da diversidade no tocante a gênero, a sexualidade, a raça, a etnia, a geração e a desigualdades educacionais, entre outros; o reducionismo da concepção e da proposição de gestão democrática; a manutenção de avaliação meritocrática e classificatória, e, ainda, limites no que se refere à formação e à valorização dos/as profissionais da educação.

A volta da destinação do 10% do PIB para a educação é extremamente relevante, de igual forma reforçamos a necessidade de garantia de exclusividade dos recursos para a educação pública, como definido no **Documento Final da CONAE 2024**. Contudo, salientamos, outrossim, que a previsão de recursos para a esfera privada tais como: Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies), o Programa Universidade para Todos (Prouni) e outras formas de parcerias público-privadas (PPP), recorrentes nas estratégias do relatório, sejam materializadas com recursos adicionais. No que se refere à educação superior, registramos a necessidade de assegurar fontes estáveis e vinculadas

de financiamento; de fortalecer a política de assistência estudantil com base legal explícita e garantir que as metas de expansão se articulem a mecanismos efetivos de regulação e avaliação democrática.

Na educação infantil, o texto avança, ao antecipar para o segundo ano de vigência do PNE a universalização do acesso “[...] na pré-escola, para atender a todas as crianças de quatro a cinco anos”. Todavia, não garante que isso ocorra na esfera pública como proposto no Caderno de Emendas acima mencionado.

No que se refere ao ensino fundamental, a despeito da manutenção do prazo de três anos para a universalização do acesso à educação básica, o texto estabelece como meta a conclusão do nono ano do ensino fundamental, na idade regular, por pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes, de modo a promover a equidade e a atenção à diversidade populacional.

Em relação à Educação de Jovens e Adultos (EJA) o texto avança ao propor uma meta que pretende resgatar uma dívida histórica com a modalidade, visando “[...] garantir, em cada ente federado, a oferta da educação de jovens e adultos, para atender, até o quinto ano de vigência deste PNE, 100% (cem por cento) da demanda por vagas”. Contudo, para o alcance dessa meta não está prevista a exclusividade da oferta pública podendo reforçar as estratégias de privatização por meio de parcerias público-privadas.

No Ensino Médio, incluindo a modalidade EJA, particularmente, quando essa se relaciona com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM), também houve avanços. O texto mantém a expansão da matrícula em, pelo menos, 50% dos estudantes do ensino médio e avança ao estabelecer que no mínimo 50% dessa expansão deve ocorrer no segmento público; traz de volta o Ensino Médio Integrado à EPTNM – EMI (Art. 36-C da LDB vigente), e estabelece que, no caso da Rede Federal, pelo menos a metade da expansão seja no EMI.

Não obstante, há dois aspectos importantes a ressaltar: a necessidade de ampliar o percentual de oferta pública (no mínimo 50%); a restrição do EMI à Rede Federal excluindo as redes estaduais que concentram o maior percentual de oferta de EM (68%). Ressaltamos a defesa proposta pelo Documento Final da CONAE 2024 de “Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, preferencialmente na modalidade integrada [...] e 100% da expansão no segmento público”.

O relatório contempla a valorização dos profissionais da educação, ainda que de forma limitada e insuficiente. Um dos limites refere-se à não inclusão de diretriz específica relativa à valorização no artigo 3. No artigo 21, defendemos que o Programa Nacional de Infraestrutura Escolar assegure também e, de maneira articulada, a valorização dos/das profissionais da educação por meio da garantia de formação inicial e continuada, carreira, piso salarial e condições de trabalho e saúde adequadas para esses profissionais.

A inexistência de um Subsistema Nacional de Formação e Valorização dos/das Profissionais da Educação, que articule os entes federados, os sistemas de ensino, as instituições educacionais e os seus profissionais, com definição de responsabilidades, por meio do regime de colaboração, com garantia de financiamento público e estável ao setor público pelos entes federados, se configura como uma lacuna no PNE.

A adoção da Prova Nacional Docente desvinculada da defesa de concurso público para ingresso efetivo na carreira de magistério da educação básica poderá resultar em prejuízos para a carreira docente. O Relatório sinaliza ainda para a manutenção de até 30% de profissionais do magistério não efetivos nas redes de ensino público.

Quanto à formação em cursos de pós-graduação, o texto limita a garantia a 70% dos/as docentes, sem referência específica a cursos *stricto sensu* e a metas intermediárias para seu cumprimento.

No tocante à gestão democrática é preciso avançar, particularmente no que se refere à efetiva participação da comunidade escolar na forma de provimento do cargo de diretor/a de escolas públicas, assegurando a eleição direta, como proposto no Documento Final da Conae 2024.

Face à desigual correlação de forças existente no Congresso Nacional, ressaltamos a atuação efetiva de parlamentares do campo progressista, do Fórum Nacional de Educação e de entidades do campo educacional cuja atuação impediu maiores retrocessos no Relatório aprovado na Comissão Especial no dia 10/12/2025.

Essa análise preliminar sinaliza para a importância de mobilização e de vigilância das entidades e da sociedade brasileira, em geral, visando incidir em avanços na

tramitação do PL 2.614/2024 no Senado Federal. Para tanto, é essencial reafirmar o Documento Final da CONAE 2024 como referência para a **Defesa do Plano Nacional de Educação como Epicentro das Políticas de Estado**.

13 de dezembro de 2025.

Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE)
Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Educação (ANPEd)
Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE)
Centro de Estudos Educação e Sociedade (CEDES)
Fórum Nacional de Diretores de Faculdades/Centros/Departamentos de
Educação ou Equivalentes das Universidades Públicas Brasileiras (FORUMDIR)
